



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação de transporte escolar por dia, através da contratação de pessoa física ou jurídica, para proporcionar acesso aos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino e residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal nº 4.150/2006, para alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Jaraguá do Sul.

Sendo, Contratação de **01 (um)** veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de **16 a 18 passageiros sentados**, (incluindo motorista e monitor), destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz.

O serviço de transporte deverá seguir o calendário escolar das redes Municipal de Ensino de 2025, com data inicial prevista para 02 de junho, sendo aproximadamente 132 dias até o final do ano de 2025. O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento/manutenção, contendo todos os componentes obrigatórios de segurança, incluindo motorista devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor, exigido para o transporte coletivo de alunos, bem como monitor de transporte escolar.

O veículo deve estar de acordo com a Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no seu Capítulo X - do Direito ao Transporte e à Mobilidade e que todos os veículos devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. Os itens necessários nestes veículos incluem: plataforma elevatória, área reservada para cadeirante e cão-guia,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

assentos preferenciais, balaústres táteis, e a descrição do tipo de acessibilidade descrita no CRLV, salvo se a linha não tiver nenhum aluno com deficiência.

Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 20 (vinte) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024).

Justificativa

Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas.

Considerando que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.

Considerando a Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte...”.

Considerando a Lei n. 9.394/96 – LDB, que prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Considerando que a educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único.

A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.*

Considerando que sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

Considerando a necessidade de transporte escolar para garantir a permanência dos alunos no Pré Escolar, garantindo a frequência diária dos mesmos.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

O Transporte Escolar está previsto no Plano de Contratação Anual/2025 (PCA), na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na LOA – Lei Orçamentária Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal, não possui veículos (ônibus), motoristas e monitores para atender as demandas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, sendo assim, a contratação externa é a melhor forma para proporcionar acesso e permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Optou-se pela contratação de Pessoa Física ou Jurídica, haja vista, possibilitar maior competitividade ao certame a fim de possibilitar a participação de empresas e profissionais autônomos autorizados pelos órgãos competentes para realização do transporte escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Entende-se que o serviço deve ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Pelas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum.

3.1 - Para o atendimento da demanda de Transporte Escolar das Redes Estadual e Municipal de Ensino, faz-se necessário a contratação de 01 (uma) nova linha de transporte escolar, sendo: Contratação de **01 (um)** veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de **16 a 18 passageiros sentados**, (incluindo motorista e monitor), destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, no período vespertino.

Obs.: O monitor deve ter idade mínima de 18 anos e apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. O monitor receberá uma planilha com os nomes dos alunos, e o mesmo deverá conferir se todos os alunos embarcaram no veículo na ida e volta para o CMEI, zelar pela segurança dos alunos ao embarcar, desembarcar e no decorrer do trajeto/viagem.

3.2 - Compete à contratada:

3.2.1 - Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

3.2.2 - Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o Caso Fortuito e a Força Maior;

3.2.3 - Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

3.2.4- Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal e Estadual;

3.2.5 - Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

3.2.6 - Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

3.2.7 - Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

3.2.8 - No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

3.2.9 - A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

3.2.10 - Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

3.2.11 - Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

3.2.12 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

3.2.13 - Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

3.2.14 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

3.2.15 - Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Os veículos devem apresentar bancos confortáveis (acolchoados) e em bom estado de conservação, cintos de segurança em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação, garantindo assim segurança e conforto aos alunos.

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN:

3.2.16 - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

3.2.17 - Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

3.2.18 - Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021; 3.2.19 - Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

3.2.20 - Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 20 (vinte), independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024);

3.2.21 - O veículo, o motorista e o monitor deverão estar devidamente licenciados e habilitados. A contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes. A documentação deverá ser apresentada durante a vistoria



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

realizada pela Diretoria de Trânsito, assim como encaminhada a Secretaria Responsável pela Contratação dos Serviços para serem anexadas aos contratos.

3.2.22 - Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva, caso a mesma tenha algum problema com o veículo principal;

3.2.23 - Em relação a capacidade de passageiros exige-se que o veículo possua o mínimo de lugares de acordo com a rota licitada;

3.2.24 - Os veículos deverão ter acessibilidade para os alunos com deficiência (PCDs). Essa medida é fundamental para garantir a inclusão e o direito ao transporte para todos os estudantes. A acessibilidade nos ônibus refere-se a: Rampas de Acesso: Facilitar a entrada e saída de pessoas com mobilidade reduzida; Espaço Reservado: Áreas específicas para cadeirantes e para quem utiliza muletas ou outros equipamentos assistivos; Sinalização Adequada: Informações em braille e com contraste em relação ao fundo para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual; Assentos Adaptados: Poltronas que ofereçam maior conforto e segurança para alunos PCDs;

3.2.25 - Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança e a manutenção adequada dos ônibus escolares, incluindo os assentos acolchoados que precisam estar em perfeito estado de conservação, oferecendo conforto aos alunos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, bem como os documentos para Habilitação até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2 - Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Contratação de 01 nova linha de transporte escolar, para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Pré Escolar I e II do Cmei Profª Leonice Cisz, para 132 dias letivos previstos para o ano letivo de 2025.

6. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS ITENS:

Item	Linha	Especificação dos itens	Und	Quantidade de km prevista por diária	Valor Média por dia	VALOR TOTAL PARA 132 DIAS
01	60	CMEI PROFª LEONICE CISZ Turno: Vespertino; Contratação de 01(um) veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de 16 a 18 passageiros sentados, incluindo motorista e monitor, destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, residente a mais de 3 km da unidade escolar. https://maps.app.goo.gl/h3jchDadSoVzak5X9	DIA	20,8 kms/dia	R\$ 992,88	R\$ 131.060,16
					VALOR TOTAL	R\$ 131.060,16

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

- a) Pregão Eletrônico para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para 01 nova linha de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo veículo, motorista e monitor. Modalidade Pregão Eletrônico.
- b) As pesquisas de mercado foram realizadas através de orçamentos com valores diários, e valores da planilha de composição de custos da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Optou-se pela contratação de Pessoa Física ou Jurídica, haja vista, possibilitar maior competitividade ao certame a fim de possibilitar a participação de empresas e profissionais autônomos autorizados pelos órgãos competentes para realização do transporte escolar.
- d) Foram considerados para composição do valor médio desta linha, quatro orçamentos recebidos e a planilha de composição dos custos da Secretaria Municipal de Educação, o orçamento da Auto Viação Lux Tur no valor de R\$1.400,00 por dia, foi desconsiderado para a composição da média de valor, uma vez que o valor apresentado representa um acréscimo de 67,26% em relação ao valor apresentado na Planilha de Custos da Secretaria de Educação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa de preços, foram consideradas a conjuntura do mercado local para a prestação deste tipo de serviço, mediante consultas às empresas locais especializadas no segmento de transporte escolar, e a planilha de composição de custos elaborada por esta Secretaria. Desta forma, a estimativa do valor da contratação por dia, conforme orçamentos

8.1 TABELA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO COM BASE NOS ORÇAMENTOS

ORÇAMENTOS 2025 - VALOR POR DIA							
Item	Nº Linha	Planilha Custos Educação	Perão Tur	Coiote	Nardelli	Signus	MÉDIA DE VALOR
1	71	R\$ 837,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.180,00	850,00	R\$ 1.097,40	R\$ 992,88



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

A Auto Viação Lux Tur apresentou uma proposta no valor de R\$1.400,00 por dia. No entanto, esse valor foi desconsiderado para a composição da média, uma vez que representa um acréscimo de 67,26% em relação ao valor apresentado na Planilha de Custos da Secretaria de Educação.

8.2 Total estimado por item:

Item	Linha	UNIDADE ESCOLAR	Und	Quantidade km prevista por diária	Valor Média por dia	VALOR TOTAL PARA 132 DIAS
01	71	CMEI PROFª LEONICE CISZ Turno: Vespertino; Contratação de 01(um) veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de 16 a 18 passageiros sentados, incluindo motorista e monitor, destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, residente a mais de 3 km da unidade escolar.	DIA	20,8 kms por dia	R\$ 992,88	R\$ 131.060,16
					VALOR TOTAL	R\$ 131.060,16

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de **R\$131.060,16 (cento e trinta e um mil, sessenta reais e dezesseis centavos)** previstos para até 132 dias letivos, considerando a data inicial prevista para 02 de junho de 2025.

9.1 - Dotação Orçamentária

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
-----------------------------------	-------------------	--	-------------------------	---------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

08.002.12.361.0350.2.110	Transportar alunos da rede estadual - Ensino Fundamental e Médio e da Rede Municipal - Ensino Fundamental	3.3.90	127	1.571.0000.0066 - Salário Educação 2.571.0000.0066 - SF Salário Educação 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Trasnf. de Impostos - Educação
--------------------------	---	--------	-----	---

9.2 - Valor Do Contrato

Com base nos orçamentos apresentados estima-se o custo aproximado de **R\$131.060,16** (cento e trinta e um mil, sessenta reais e dezesseis centavos).

9.3 - Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a execução total do serviço, sendo encaminhado para pagamento após o ateste realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

9.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.3.2 - Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.3.3 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter os CNPJs constantes na proposta que originou este contrato.



10. DO PRAZO PARA ENTREGA

A linha de Transporte Escolar, objeto desta licitação, deverá ser executada diariamente, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino. Conforme roteiros e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as especificações da linha de transporte escolar deste objeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação será menor preço por item, correspondente a 01 linha de transporte escolar, conforme especificado na tabela do item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para transporte escolar por dia, para **CMEI PROFª LEONICE CISZ**, no período vespertino.

Contratação de 01(um) veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de 16 a 18 passageiros sentados, incluindo motorista e monitor, destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, residente a mais de 3 km da unidade escolar.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar de acordo com a Constituição Federal ao aluno da escola pública, o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”.

A educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único.

A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.*

Sendo necessário, a contratação de transporte escolar por dia, para garantir o acesso e a permanência dos alunos no Pré Escolar da Rede Municipal de Ensino, garantindo a frequência diária desses alunos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Informações ou outros elementos necessários a esta contratação, deverão ser encaminhados eletronicamente na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. É de responsabilidade das empresas que desejarem participar da licitação, fazerem o trajeto antes, e com o próprio veículo que vai ser utilizado para fazer a linha, para: conhecer a localidade, as ruas, os quilômetros, ver o tempo utilizado no trajeto, ver se o veículo sobe os morros existentes, etc. Devendo assim, apresentar a declaração de conhecimento, conforme exigido no item 4.3 do Termo de Referência.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A administração possui contratos vigentes com o mesmo objeto deste ETP e Termo de Referência, transporte escolar por dia.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul – SC
CEP: 89259-565 | (47) 2106-8122 E-mail: educacao@edu.jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Os veículos devem ser submetidos a vistorias semestrais, para minimizar os danos, recomendamos as manutenções e revisões constantes dos veículos para o bom funcionamento e diminuição nas quantidades de gases nocivos lançados na atmosfera. Orienta-se ainda sobre a importância e necessidade de se fazer um descarte de maneira correta de objetos que não são mais utilizados, ficando sob responsabilidade da contratada.

17. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que é de fundamental importância e por se tratar de legislação a contratação de transporte escolar, para proporcionar aos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal N 4.150/2006.

Assim, diante da necessidade identificada e dos argumentos apresentados para a realização desta contratação, solicita-se a abertura desta licitação, considerando que a prestação do serviço para esta linha de transporte escolar é imprescindível para o atendimento dos alunos do Pré Escolar, residentes a mais de 3 quilômetros da nova unidade escolar, Cmei Profª Leonice Cisz.

Jaraguá do Sul, 03 de abril de 2025.

Elisandra Kaciela Scaburi
Assessora de Gestão de Orçamento